

CABL PARTICIPACOES S.A.
CNPJ 35.063.423/0001-35
NIRE (sociedade em processo de transformação)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CABL PARTICIPACOES S.A.** (“Companhia”), uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no município de Nova Lima/MG, na Rua Jacaranda, nº 376, bairro Serra Dos Manacas, CEP 34.007-870.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo social participar no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Parágrafo Único – Caso eventualmente dissolvida, a Companhia conservará sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação nos termos do art. 207 da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital da Companhia é R\$10.486.932,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais), dividido em 10.486.932 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O capital social poderá ser aumentado, ainda, em razão de capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, que pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior e por uma única vez, poderão exercer o referido direito de preferência, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas,



sem valor nominal e, cada uma corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único – A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8º. Qualquer dos acionistas da Companhia que desejar ceder, vender ou por qualquer outra forma alienar ações ou direitos de subscrições de ações da Companhia, deverá oferecê-los primeiramente aos demais acionistas em iguais condições, que terão preferência para adquiri-los na proporção das respectivas participações acionárias que tiverem no restante do capital.

Parágrafo Primeiro – O acionista cedente notificará os demais, por escrito, do preço e condições da alienação das ações e da existência ou não de terceiro interessado na aquisição.

Parágrafo Segundo – Os acionistas da Companhia terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, para aceitar a oferta formulada, considerando-se recusada a oferta que não for respondida no prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa da oferta por alguns dos acionistas da Companhia, as ações ofertadas correspondentes serão novamente oferecidas aos demais acionistas que exerceram o direito de preferência na forma e prazo estabelecidos nos parágrafos anteriores, por igual forma e prazo, e assim sucessivamente até que nenhum dos acionistas deseje adquirir ações ou direito oferecidos.

Parágrafo Quarto – Somente após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderão ser transferidas a terceiros as ações ou direitos oferecidos, por preço não inferior e em condições não mais favoráveis que aquelas oferecidas aos acionistas, devendo ser arquivado na Companhia o respectivo instrumento em que constem as informações pertinentes.

Parágrafo Quinto – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, sendo nula a alienação de ações ou direitos de subscrição de ações sem a observância do disposto nesse artigo.

Artigo 9º. O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, sendo que poderá ser adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas serão convocados para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação a data, hora, local de sua realização, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.



Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por um Diretor, nomeado como Presidente na instalação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da mesa convidará dentre os presentes seu secretário.

a) Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

b) As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei, Acordo de Acionistas, ou por este Estatuto.

c) Os Acionistas comparecerão às Assembleia Gerais pessoalmente ou representados por procurador, Acionista ou advogado, devidamente constituído por instrumento de mandato válido e com poderes específicos para comparecimento à Assembleia Geral e para a assinatura da respectiva Ata da Assembleia Geral, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Assembleia Gerais poderão ser: (i) semipresenciais, quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, ou (ii) digitais, quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Parágrafo Segundo – Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, sendo permitida a gravação dos trabalhos determinada pela mesa, desde que seja abertamente comunicada a todos os presentes.

Parágrafo Terceiro – Sendo a Assembleia Geral realizada de forma virtual, o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a Assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os Acionistas podem participar e votar a distância, com a devida indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo Quarto – O Acionista que participar remotamente da Assembleia Geral nos termos do item acima deverá confirmar seus votos por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Acionistas por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Acionista, logo após o término da Assembleia Geral. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral em nome do referido Acionista. O procedimento previsto nesta Cláusula será dispensado caso o Acionista que participar remotamente da Assembleia de Acionistas assine a ata mediante o uso de certificação digital.



Parágrafo Quinto – A aquisição e alienação de imóveis deverá ser previamente aprovada em Assembleia de Acionistas que autorizará ou reprová a operação.

CAPÍTULO IV. DA DIRETORIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, sendo o órgão de gestão e representação da Companhia, devendo praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 12. A Diretoria é constituída por 2 (dois) membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo este determinado pela assembleia geral que os eleger, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois) diretores, se só houver dois diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade.

Artigo 16. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão preferencialmente assinadas pelo Diretor Financeiro. Na ausência do Diretor Financeiro, os demais diretores poderão assinar.



Parágrafo Único. A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou a qualquer procurador, agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais, observado o disposto no Artigo 20.

Artigo 17. A outorga de procurações específicas para a prática dos atos listados no Artigo 19 deste Estatuto Social ficará condicionada à prévia autorização de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas sempre por um Diretor, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá suas atribuições e poderes que a lei lhe confere sendo que seu exercício perdurará até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após sua constituição, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 20. O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e encerrando a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral, o inventário e as respectivas demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 21. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no art. 193 da Lei 6.404/76; e
- (ii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado para constituição de reservas, destinadas às aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio na forma da lei, imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 23. A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios fiscais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

Artigo 24. Sujeitos às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO

Artigo 25. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverá prevalecer.

Nova Lima/Minas Gerais, 14 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente: MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS, na qualidade de Acionista subscritora e Diretora nomeada BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO, Acionista subscritor e Diretor nomeado e Dra. FABIANA DINIZ ALVES, inscrita na OAB/MG sob o n° 98.771, na qualidade de advogada responsável.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/680.399-1	MGP2400986047	06/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.539.776-31	BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO
028.072.126-97	FABIANA DINIZ ALVES
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169901 em 19/11/2024 da Empresa CABL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300169901 e protocolo 246803991 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 14/10/2024. Autenticação: 81AA94BF510A11E2E9A94D174F71AE399BFA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/680.399-1 e o código de segurança vTYk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CABL PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130016990-1 e protocolado sob o número 24/680.399-1 em 06/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300169901, em 19/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS
012.539.776-31	BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO
028.072.126-97	FABIANA DINIZ ALVES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.539.776-31	BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS
028.072.126-97	FABIANA DINIZ ALVES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.539.776-31	BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.539.776-31	BRAZ JOSE FREIRE DE CASTRO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/680.399-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
632.670.206-20	MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS

Belo Horizonte. terça-feira, 19 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Welington Momic em 19/11/2024, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Helton Andrade em 19/11/2024, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/680.399-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169901 em 19/11/2024 da Empresa CABL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300169901 e protocolo 246803991 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 14/10/2024. Autenticação: 81AA94BF510A11E2E9A94D174F71AE399BFA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/680.399-1 e o código de segurança vTYk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 19 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169901 em 19/11/2024 da Empresa CABL PARTICIPACOES S.A., Nire 31300169901 e protocolo 246803991 - 06/11/2024. Efeitos do registro: 14/10/2024. Autenticação: 81AA94BF510A11E2E9A94D174F71AE399BFA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/680.399-1 e o código de segurança vTYk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL